



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA – MG

E-mail: cmalimamg@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2017

ALTERA O ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2015, E CRIA CARGO DE CHEFE DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E O CARGO DE CHEFE DE ENGENHARIA CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

A Câmara Municipal Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Chefe de Engenharia na elaboração de projetos e o Cargo de Chefe de Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho na estrutura da Prefeitura Municipal, alterando-se o Anexo VII da Lei Complementar 11/2015, ao qual fica acrescentado os cargos Cargo de Chefe de engenharia na elaboração de projetos e o Cargo de Chefe de Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho, com os seguintes caracteres e redação:

Denominação do cargo	Nº de cargos	Vencimentos	Forma de recrutamento
<i>Chefe de engenharia na elaboração de projetos</i>	01	R\$-3.500,00	AMPLO
<i>Chefe de Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho</i>	01	R\$-3.500,00	AMPLO

Art. 2º - As funções a serem executadas pelos ocupantes dos cargos criados pela presente Lei são:

I - Chefe de engenharia na elaboração de projetos: prestação de serviços de elaboração de projetos arquitetônicos, elétricos, hidro sanitário, cortes do mesmo memorial descritivo, programação de obras e orçamento para execução de obras civis.

II - Chefe de Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho: atuação junto ao setor de obras, na prestação de serviços: acompanhar, fiscalizar obras, consultoria, engenharia, vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos, treinamentos, emissão de laudos,



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA – MG

E-mail: cmalimamg@yahoo.com.br

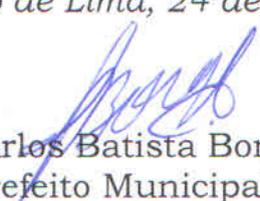
serviços técnicos, emissão de boletins de medição de obras e registro de projetos junto ao CREA/MG.

Art. 3º -*Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, 24 de fevereiro de 2017.


João Carlos Batista Borges
Prefeito Municipal


Larissa Carla Silva Borges
Secretária interina